DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3709/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5665/2015
PROTOCOLO	: 1582297
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS
RESPONSÁVEL	: ROSELI BAUER
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a DALVA MERCADO JARCEM, cônjuge beneficiária do servidor falecido Cecílio Cândido Jarcem, da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo de Maracaju/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 20634/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 5656/2016 opinando, também, pelo registro da concessão de pensão em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Dalva Mercado Jarcem faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica da cônjuge beneficiária ao segurado falecido.

Os proventos foram fixados integrais, com base no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 40, § 7º, da Constituição Federal/88, art. 2º, I, da Lei Federal nº 10.887/04, e arts. 6º, I, 68, 69, I, 74, e 75, § 1º, todos da Lei Municipal nº 1.433/05, conforme Portaria nº 12/15, publicada no Diário Oficial

do Município nº 455, de 6 de fevereiro de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a DALVA MERCADO JARCEM, cônjuge beneficiária do servidor falecido Cecílio Cândido Jarcem, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 40, § 7º, da Constituição Federal/88, art. 2º, I, da Lei Federal nº 10.887/04, e arts. 6º, I, 68, 69, I, 74, e 75, § 1º, todos da Lei Municipal nº 1.433/05, conforme Portaria nº 12/15, publicada no Diário Oficial do Município nº 455, de 6 de fevereiro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP